

RELATO Nº 044/2021- DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 48865044

Contrato: Contrato de Empreitada 054/2010. A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para construção de Viaduto na interseção do Corredor Leste – Oeste (Est. 1.140+2,82) com a Rodovia ES-060 (Rodovia Darly Santos), no município de Vila Velha/ES, com 42,02 metros de extensão de viaduto, sob a jurisdição da Superintendência Executiva Regional I (SR-1) do DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para formalização da Rescisão Amigável ao Contrato de Empreitada 054/2010, formalizado com a empresa A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2. Da motivação do relato.

Pedido de rescisão amigável formulado pela empresa contratada, uma vez que o contrato foi assinado em 01/07/2010, ou seja, mais de 10 (dez) anos desde sua assinatura, sendo assim, não houve Ordem de Início, ocorreu uma série de alterações conjunturais, tanto de ordem econômica, técnica e política, fazendo com que, quando avaliada a retomada do contrato em questão, o mesmo já não se apresentava satisfatório ao interesse público, haja vista a ocorrência de alterações e planejamento rodoviário do Estado do Espírito Santo, especialmente com a necessidade do aumento da capacidade da Rodovia Darly Santos, e com a inserção de importantes atualizações de normas técnicas que não estavam previstas à época da contratação.

Após análise da Gerência de Apoio Jurídico Institucional do DER-ES - GEAJI/DER-ES quanto ao pedido de rescisão amigável formalizado pela empresa, bem como manifestação da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências junto a Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES,

objetivando autorização para lavratura do termo de rescisão amigável, mesmo não havendo competência expressa do Colegiado, no que diz respeito às deliberações referentes à Rescisão Contratual, conforme consta exarada na Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como o cumprimento à Resolução DER-ES 03/2019.

3. Do impacto no custo.

Não se trata de decisão que tenha impacto financeiro não previsto no custo, uma vez que a rescisão impõe ao DER-ES apenas a obrigação de pagamento, em medição final rescisória, dos serviços efetivamente realizados ao preço contratado, já previstos em orçamento, assim como a devolução da garantia financeira apresentada pela empresa, já que, no presente caso, não foi identificado nenhum sinistro contratual se não houver culpa da empresa, não havendo, neste caso despesa do DER-ES.

4. Da Diretoria de Governança do DER-ES.

A Diretoria de Governança do DER-ES à fl. 565 destacou que a rescisão amigável é prevista na Lei 8666/93, sendo seu requisito fundamental a existência de conveniência para a Administração, o que foi demonstrado pela Gerência de Projetos – GEPRI/DER-ES às fls. 562 a 563.

Além disso, informou a aprovação da Minuta do Termo de Rescisão Amigável, nos termos que se registra à fl. 588.

Por fim, considerando uma análise superficial da questão, a rescisão amigável é a melhor forma de resolução do contrato quando há composição entre as partes, como demonstrado no presente caso, uma vez que, de forma diversa, a contratada pode vir a requerer judicialmente tal rescisão, sendo interessante para a administração evitar um procedimento judicial, muito mais lento e trabalhoso.

5. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES.

A solicitação de rescisão amigável ao contrato em referência, a julgar pela instrução processual realizada até aqui, de modo a demonstrar a (i) conveniência da Administração; (ii) a regular prestação dos serviços pela contratada, e a (iii) paralisação do contrato por prazo superior a 120 dias, parece corroborar com a previsão legal contida no artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93.

Além disso, a Diretoria de Governança não fez oposição quanto à rescisão contratual pretendida, destacando, apenas, requisitos que devem ser

observados para sua efetivação, requisitos estes já apresentados nos autos do processo e outros que serão trazidos a esta instrução em momento oportuno.

Registro por fim, que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores responsáveis, não sendo obrigação do relator tal conferência.

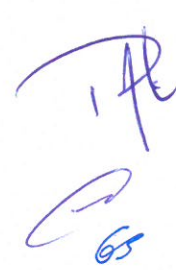
Diante do exposto, opino pela possibilidade de formalização de rescisão amigável ao contrato 054/2010, com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei 8666/93, na forma já fundamentada pela DIGOV/DER-ES e, desde que haja autorização expressa e motivada da Diretoria-presidência do DER-ES.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2020.



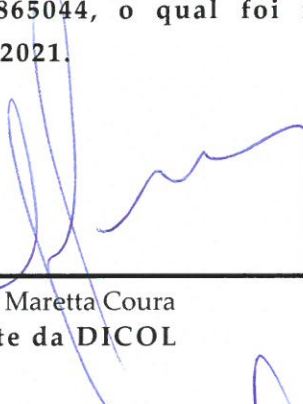
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

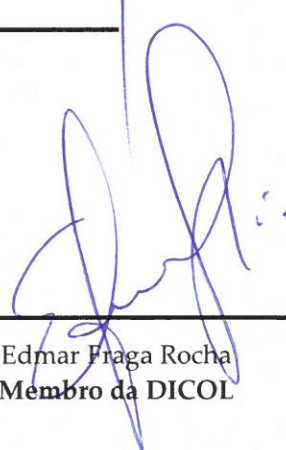


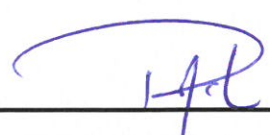
RELATO Nº044/2021-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 44/2021**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº044/2021-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 48865044, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da DICOL realizada no dia 20/10/2021.

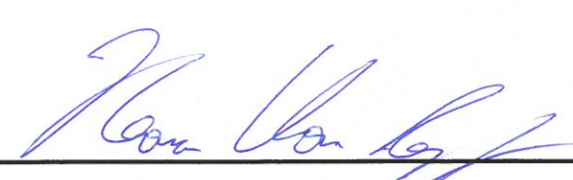


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL